



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE

Pça. Francolino José dos Santos, s/nº - Telefax (074) 661-1099 - Cx.Postal 07 - CEP 47.400-000

AUTÓGRAFO Nº. 003/99

PROJETO DE LEI Nº.	041/98, de 05 de novembro de 1998.
AUTOR:	Poder Legislativo Municipal - Ver. Sérgio Luiz Figueiredo Nogueira
EMENDAS:	
PARECER:	VERBAL, das Comissões de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social e Finanças, Orçamentos e Contas - Aprovado Por 05 X 04 votos favorável à Tramitação Regimental.
DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:	Sessões Ordinárias - dos dias 05, 19 e 26/11/98 e 04/03/99. Aprovação por 10 x 00 votos. Ausente da votação o Ver. Dario Antônio de Figueiredo e Valmir Magalhães.

TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO: " IPSIS LITTERIS " .

"Institui o Programa Bolsa Familiar para Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Bolsa Familiar para Educação**, com o objetivo de garantir a admissão e a permanência na escola pública de crianças com idade de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e precária situação social e familiar.

Art. 2º - Para fazer jus à Bolsa Familiar, a mãe ou, na sua falta, o pai ou responsável legal, com a posse e a guarda do menor ou menores carentes, beneficiários da bolsa, deverão provar:

I - que todos os filhos ou menores, com idade de 7 (sete) a 14 (Quatorze) anos completos, estarão regularmente matriculados em escolas públicas e têm, todos eles, frequência regular mínima de 90% (noventa por cento) das aulas do período letivo em curso.

II - que a renda **per capita** mensal da família é igual ou inferior a um salário mínimo;

III - que a família reside há, no mínimo 5 (cinco) anos no Município de Xique-Xique.

Art. 3º - O valor da bolsa prevista no art. 1º desta lei será de 2 (duas) UPF'S.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação será a gestora do Programa.

Art. 5º - Será instituída uma comissão executiva, com atribuições de supervisionar e coordenar o Programa, composta de um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

III - Conselho Municipal de Educação.

IV - APLB - Sindicato.

V - AMUXX.

Art. 6º - Os recursos para o Programa serão previsto no orçamento do Município.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 1999

VERALÚCIA OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente Câmara

